



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Itapemirim de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	BANDEIRA OFICIAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Medida: 1,35 x 1,93 M; em Tecido Duraflag 100% Poliéster composto por fios de alta resistência, modelo estampada, acabamento lateral com costuras duplas.	Unidade	03
02	BANDEIRA OFICIAL DO ESPIRITO SANTO - Medida: 1,35 x 1,93 M; em Tecido Duraflag 100% Poliéster composto por fios de alta resistência, modelo estampada, acabamento lateral com costuras duplas.	Unidade	03
03	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - Medida: 1,35 x 1,93 M; em Tecido Duraflag 100% Poliéster composto por fios de alta resistência, modelo estampada, acabamento lateral com costuras duplas.	Unidade	03

3. JUSTIFICATIVAS

- 3.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 5.700/71, que rege a utilização de bandeira nas repartições públicas que determina em seu art. 4º que as repartições públicas em geral deverão ostentá-la; a presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a manutenção da apresentação da bandeira nacional e as demais bandeiras oficiais.
- 3.2. Tendo em vista o estado atual das bandeiras já danificadas pela ação do tempo justifica-se também o quantitativo de aquisição para que seja promovida troca imediata das bandeiras já deterioradas sendo a quantidade remanescente destinado à Coordenação de Materiais e Patrimônio para estoque.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, proponha o menor preço global.



- 4.2. A Validade da proposta de preços com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.3. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 5.2. O objeto se caracteriza como bem comum, uma vez que a caracterização dos fornecimentos enseja definições objetivas com base em especificações de fornecimentos de mercado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Função: 01	Legislativa
Subfunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33903000000	Material de consumo
Fonte de Recurso: 10010000000	Recursos Ordinários

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a emissão da ordem de compra expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Itapemirim;
- 7.2. Os produtos deverão ser entregues exclusivamente na Câmara Municipal de Itapemirim ou conforme determinado pela ordem de COMPRA;
- 7.3. A entrega dos produtos deverá ser feita em dia comercial, das 12:00hs as 18:00hs, na Coordenação de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de



Itapemirim;

- 7.4. O fornecimento dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.5. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
 - b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
 - c) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, nos quais se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído;
 - d) O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela CMI, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Itapemirim;
 - e) caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
 - f) O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto a qualidade e garantia do produto entregue.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.2. Comunicar antecipadamente intercorrências a respeito da entrega do PRODUTO, não sendo aceitos os que estejam em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;



- 8.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente, no tocante a entrega do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena da entrega dos produtos, inclusive levando em consideração casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.6. A falta de quaisquer elementos do objeto dessa contratação não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.7. Comunicar imediatamente ao Setor competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do produto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor competente;
- 8.10. Indenizar terceiros e/ou a Câmara, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a Câmara no todo ou em parte os itens do objeto desse termo de referência, no prazo de 24 horas, caso constatadas divergências nas especificações.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 9.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
- 9.2. Todo e qualquer dano que causar a Câmara ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor competente;
- 9.3. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



- 9.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Itapemirim por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste Termo de Referência, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 9.5. A CONTRATADA autoriza a Câmara Municipal de Itapemirim, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.6. A ausência ou omissão da fiscalização do Setor competente não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Câmara Municipal de Itapemirim obriga-se a:
- 10.2. Indicar os dias e horários em que deverá ser entregue os produtos.
- 10.3. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local de entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 10.5. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos se os mesmos estiverem em desacordo com as obrigações derivadas da presente aquisição, assumidas pela CONTRATADA;
- 10.7. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;
- 10.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições científicas a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos produtos, para fim de adoção das providências cabíveis;
- 10.9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o preço fixo e irrevogável;
- 10.10. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação;



11. PAGAMENTO

- 11.1. A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento através de crédito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de compra com o respectivo comprovante de que os produtos foram entregues a contento.
- 11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.3. Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.
- 11.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.
- 11.5. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço ofertado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
 - a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no termo de Referência para a retirada da Ordem de Compra/serviço; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
 - b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;



- c) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- d) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar a Ordem de compra, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.
- 12.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Fica designado o servidor Alexsandro da Conceição Sacramento, sendo este responsável para gerir e fiscalizar esta contratação, e a servidora Fernanda Moreira Rohr para atuar como sua suplente. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas e defeitos observados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.
- 14.2 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

15. DA VIGÊNCIA

- 15.1 O prazo de vigência da contratação e para fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento será a contar da data de assinatura da Ordem de compra, e duração até 31 de dezembro de 2019.
- 15.2 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



16.1 A presente contratação objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

18.2 Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades na prestação dos serviços especificados no prazo, entre outros.

18.3 Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo de Referência, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

18.4

19. DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1 As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapemirim-ES, 25 de junho de 2019.


Gilmar Marvila da Silva

Diretor Geral da Câmara Municipal de Itapemirim